LEI COMPLEMENTAR Nº 012/1992

Dispõe sobre modificação, supressão e alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1.990,

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, em especial o contido no artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso III do artigo 180 da Lei Complementar nº 03, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 180 .....

Inciso III - a execução, por administração, empreitada e subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, quando contratados com o Município, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal."

Art. 2º - São suprimidos do artigo 180 da Lei Complementar nº 03, de 1990, os seguintes dispositivos:

"Artigo 180 .....

Parágrafo único - Os serviços de engenharia consultiva a que se refere o inciso III do artigo são os seguintes:

I - elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia;

II - elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia,

III - fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia."

Art. 3º - São modificadas as alíquotas dos itens XIII, XVII e XXXII da tabela II a que se refere o artigo 180 da Lei Complementar nº 03, de 1990, que passam a vigorar com o seguinte índice percentual:

"XIII - Empreitada, ou subempreitada, de construção civil, engenharia consultiva, demolição, reforma de edifícios, estradas e semelhantes 3%

XVII - Ensino, treinamento, avaliação de conhecimento 2%

XXXII - Recrutamento, seleção de mão-de-obra temporária e similares 2%

Art. 4º - A tabela III de que trata o artigo 217 da Lei Complementar nº 03, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO
Até 30 m^2 de área ocupada	25 UFIR
De 31 m^2 até 60 m^2 de área ocupada	50 UFIR
De 61 m^2 até 120 m^2 de área ocupada	75 UFIR
De 121 m^2 até 240 m^2 de área ocupada	100 UFIR
Acima de 240 m^2 de área ocupada	125 UFIR

Art. 5º - É acrescido ao artigo 217 da Lei Complementar nº 03, de 1990, o seguinte parágrafo único:

"Artigo 217 .....

Parágrafo único - A taxa a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao período requerido pelo contribuinte à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 02 de dezembro de 1992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Joaquim Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA